

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 10667/2011****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Processo n.º 1512/11.6TBGMR

Insolvente: Just Product — Unipessoal L.ª, NIF — 509102301, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, N.º 913, São Torcato, 4800-886 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. José da Costa Araújo, Endereço: Rua Dr. José António P. P. Machado, N.º 369 — 1.º Esq., Barcelos, 4750-309 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d) CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

14 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Martins*.

304926715

**Anúncio n.º 10668/2011****Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Processo n.º 1966/11.0TBGMR

Insolvente: João Pedro Martins de Castro.

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível, no dia 15-07-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: João Pedro Martins de Castro, NIF — 234696834, BI — 12337767, endereço: Rua Santa Ana, 68, Lordelo, 4815-171 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José da Costa Araújo, endereço: Rua Dr. José António P. P. Machado, n.º 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2011, pelas 12.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Isilda Josefa Neves S. Rato Namora*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

304932596

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 10669/2011****Processo: 2561/10.7TBGMR-C****Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Insolvente: Vânia & Mafalda, Confeções, L.ª  
Administrador de Insolvência: José da Costa Araújo.

A Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: Vânia & Mafalda, Confeções, L.ª, NIF — 505069695, Endereço: Rua do Talegre, 17, Santa Moreira de Cónegos, 4815-314 Moreira de Cónegos (Guimarães), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

Administrador de Insolvência: José da Costa Araújo, NIF: 132824418; Rua Dr. José António P. P. Machado, n.º 369, 1.º Esquerdo, 4750-309 Barcelos.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/ referência: 7519379.

21-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304104515

**Anúncio n.º 10670/2011****Processo: 2176/11.2TBGMR****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: Fonte da Cor — Decoração, L.ª

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 14-07-2011, 17h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fonte da Cor — Decoração, L.ª, NIF — 502360380, com endereço no Lugar das Teixugueiras, 148, S. Miguel das Caldas, 4815 Vizela, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Afonso da Silva Ribeiro, residente na Rua 14 de Dezembro, n.º 266, Polvoreira, 4835-143 Guimarães, e César Abel Gomes da Costa, residente na Rua Abade de Tagilde, n.º 7, Caldas S. Miguel, 4815-597 Vizela, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Filipe Mendes e Murta, com endereço na Rua de S. Tiago, 879, 2.º Esq., Candoso (Santiago), 4835-247 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.